



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 09/09/2015

ANO: V Nº: 1156 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 4570/2015.....	1
DECRETO Nº 4571/2015.....	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASENCA.....	5
ATOS DA CAMARA MUNICIPAL.....	6
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	6
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL.....	7
ANEXO I RGF.....	7
ANEXO VI RGF.....	8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 9 de setembro de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4570/2015

DECRETO Nº 4570/2015, 9 de setembro de 2015.

Permite o uso de uma Área que especifica para Associação dos Cavaleiros de Céu Azul, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente o Parágrafo Terceiro do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de uma área de 358,72m², denominado como Arena de Leilão, bem como a pista de laço e mangueiras de animais, localizados nas dependências do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomez, de propriedade desta municipalidade, à Associação dos Cavaleiros de Céu Azul, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.525.949/0001-08, Declarada de Utilidade Pública Pela Lei Municipal nº 1434/2014, mediante as regras de uso do bem a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo Único, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº4569/2015.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 76.206.473/0001-01, com sede na Avenida Nilo Humberto Deitos, 1426, Céu Azul – PR, estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Jaime Luis Basso, e **ADEZUL – ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO AGROP. INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.680.873/0001-80, por seu Presidente abaixo identificado e assinado, na qualidade de gestora do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomes, doravante denominado como **PERMITENTES**; e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, Declarada de Utilidade Pública Pela Lei Municipal nº 1434/2014, inscrita no CNPJ sob nº 17.525.949/0001-08, com sede À Rua Paulo Wichoski snº, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1334/2014 (27/03/2014), neste Município de Céu Azul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Ademir Alves da Silva, portador do CPF nº 035.057.049-38 e RG nº 6.049.656-0, residente e domiciliado neste Município de Céu Azul, Estado do Paraná, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: “Arena de leilões” (redondel) com área de 358,72m², pista de laço e mangueiras de animais”, localizados no espaço compreendido do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomes, conforme mapa descritivo em anexo, que torna parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo estabelece o prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser renovado por conveniência e oportunidade do Poder Público Municipal, e/ou porquanto perdurar o interesse público, podendo, todavia, os PERMITENTES, por conveniência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 09/09/2015

ANO: V Nº: 1156 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e no seu próprio interesse, desde que por razões de natureza técnica ou legal aconselhar, assim como o desvio de finalidade e atividade ou sua execução precária, cancelar a presente permissão de uso, desde que, certifique a PERMISSONÁRIA, por escrito, mediante correspondência por epístola, contra recibo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, bem como, quando forem infringidas as condições do presente termo, não tendo direito a retenção da área ou indenização a qualquer título, presente ou futuro.

Parágrafo Primeiro. Findo a Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA se compromete em restituir o imóvel, aos PERMITENTES, nas mesmas condições que as recebeu.

Parágrafo Segundo. Os PERMITENTES poderão, a qualquer tempo, utilizar do espaço público, objeto da presente permissão de uso, mediante comunicação expressa a PERMISSONÁRIA, com antecedência de 10 (dez), para a realização de eventos comemorativos realizados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação ou reforma realizada no imóvel, objeto da presente permissão de uso, somente poderá ser executada com a devida anuência expressa dos PERMITENTES, sendo que o custeio correrá a expensas da PERMISSONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação específica e o Código de Normas e Posturas do Município, sem que haja qualquer indenização por parte dos PERMITENTES em favor da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

A PERMISSONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização dos PERMITENTES.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS DESPESAS

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, sendo que as despesas relativas à utilização do espaço objeto da presente Permissão de Uso tais como: água, luz, telefone, despesas com reformas e demais serviços necessários para o bom uso do espaço e demais despesas administrativas serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A PERMISSONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSONÁRIA responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local, e as normas de meio ambiente;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, e na mesma forma se compromete a restituí-las, finda a Permissão, sem direito a indenização por benfeitorias incorporadas ao imóvel, que tenha feito, mesmo que devidamente autorizadas;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município, a qualquer título;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, nos termos de seu estatuto social;
- VII – pessoal permanente no local, em eventos ou não, ou do uso do espaço público, objeto da presente Permissão.
- VIII – Não manter animais, de quaisquer espécies, de forma permanente nos recintos descritos na cláusula primeira, com exceção quando da realização de eventos, devendo neste caso, respeitar e cumprir as leis e normas sanitárias da SEAB – Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, bem como responsabilizar-se pelos Atestados Médicos Veterinários e guia de trânsito de animais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Os PERMITENTES exercerão, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier aos PERMITENTES.

Parágrafo Primeiro. À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

Parágrafo Segundo. O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 09/09/2015

ANO: V Nº: 1156 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização dos PERMITENTES;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
- d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOFORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Céu Azul, 9 de setembro de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Ademir Alves da Silva
Associação dos Cavaleiros de Céu Azul
Presidente

Laurindo Tasca
Presidente da ADEZUL

TESTEMUNHAS:

DECRETO Nº 4571/2015

DECRETO Nº 4571/2015, 9 de setembro de 2015.

Permite o uso de uma Área que específica para Associação Esportiva Social e Recreativa de Veteranos Masters de Céu Azul, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente o Parágrafo Terceiro do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de uma área de 376,00m², denominado como “Casa Gaúcha”, localizada nas dependências do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomez, de propriedade desta municipalidade, à Associação Esportiva Social e Recreativa de Veteranos Masters de Céu Azul, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 22.149.862/0001-13, mediante as regras de uso do bem a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo Único, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 9 de setembro de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 76.206.473/0001-01, com sede na Avenida Nilo Humberto Deitos, 1426, Céu Azul – PR, estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Jaime Luis Basso, e **ADEZUL – ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO AGROP. INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 09/09/2015

ANO: V Nº: 1156 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.680.873/0001-80, por seu Presidente abaixo identificado e assinado, na qualidade de gestora do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomes, doravante denominado como **PERMITENTES**; e de outro lado **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOCIAL E RECREATIVA DE VETERANOS MASTERS DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 22.149.862/0001-13, com sede À Rua Paulo Wichoski snº, neste Município de Céu Azul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Luiz Carlos Stresser da Silva, portador do CPF nº 663.657.759-20 e RG nº 3.572.086-3, residente e domiciliado neste Município de Céu Azul, Estado do Paraná, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo, objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: espaço público com área de 376,00m², denominado como “Casa Gaúcha” localizado no espaço compreendido do Parque de Exposições Emílio Henrique Gomes, conforme mapa descritivo em anexo, que torna parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo estabelece o prazo de **05 (cinco) anos**, podendo ser renovado por conveniência e oportunidade do Poder Público Municipal, e/ou porquanto perdurar o interesse público, podendo, todavia, os PERMITENTES, por conveniência e no seu próprio interesse, desde que por razões de natureza técnica ou legal aconselhar, assim como o desvio de finalidade e atividade ou sua execução precária, cancelar a presente permissão de uso, desde que, certifique a PERMISSIONÁRIA, por escrito, mediante correspondência por epístola, contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, bem como, quando forem infringidas as condições do presente termo, não tendo direito a retenção da área ou indenização a qualquer título, presente ou futuro.

Parágrafo Primeiro: Findo a Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA se compromete em restituir o imóvel, aos PERMITENTES, nas mesmas condições que as recebeu.

Parágrafo Segundo: Os PERMITENTES poderão, a qualquer tempo, utilizar do espaço público, objeto da presente permissão de uso, mediante comunicação expressa a PERMISSIONÁRIA, com antecedência mínima de **05 (cinco)**, para a realização de eventos comemorativos e ou qualquer outro evento de interesse do Município e/ou ADEZUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação ou reforma realizada no imóvel, objeto da presente permissão de uso, somente poderá ser executada com a devida anuência expressa dos PERMITENTES, sendo que o custeio correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação específica e o Código de Normas e Posturas do Município, sem que haja qualquer indenização por parte dos PERMITENTES em favor da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

A PERMISSIONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização dos PERMITENTES.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS DESPESAS

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, sendo que as despesas relativas à utilização do espaço objeto da presente Permissão de Uso tais como: água, luz, telefone, despesas com reformas e demais serviços necessários para o bom uso do espaço e demais despesas administrativas serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guardam a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local, e as normas de meio ambiente;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, e na mesma forma se compromete a restituí-las, finda a Permissão, sem direito a indenização por benfeitorias incorporadas ao imóvel, que tenha feito, mesmo que devidamente autorizadas;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município, a qualquer título;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública, nos termos de seu estatuto social;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 09/09/2015

ANO: V N°: 1156 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – pessoal permanente no local, em eventos ou não, ou do uso do espaço público, objeto da presente Permissão.

VIII – permitir aos PERMITENTES o uso, a qualquer tempo, do espaço ora permissionado, conforme estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Os PERMITENTES exercerão, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier aos PERMITENTES.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

Parágrafo Segundo: O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização dos PERMITENTES;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOFORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Céu Azul/PR, 9 de setembro de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Associação Esportiva Social e Recreativa de Veteranos Masters de Céu Azul

Luiz Carlos Stresser da Silva
Presidente

ADEZUL
Laurindo Tasca
Presidente

TESTEMUNHAS:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASENCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS

DE CEU AZUL atendendo determinação do artigo 38 do estatuto da ASEMCA, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos, para participarem da eleição da nova diretoria constituída na forma do artigo 37 do estatuto da ASEMCA, para





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 09/09/2015

ANO: V N°: 1156 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

próximo biênio. A eleição será realizada no dia 10 de outubro de 2015 no horário entre as 9:00 h. e 11:00h.
Na sede social localizada na rua Terezina.nº650 Parque Verde.

Todos os SOCIOS em dia com a associação ate a presente data, conforme artigo 8º do estatuto. Podem candidatar-se até o dia 26/09/2015 até às 18 horas

Atendendo princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir à Audiência na Comissão, consoante § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 9 de setembro de 2015.

Mario Mittmann
Presidente da Câmara Municipal

Céu Azul, 09 de setembro de 2015

Paulo Ademir Santana Marques
Presidente da ASEMCA

ATOS DA CAMARA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/15
PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA ÀS METAS
FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, amparado no § 4º do art. 9º e Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tendo em vista o disposto no art. 15 e seu § 2º da Instrução Técnica n.º 23/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Torna de conhecimento público a realização de audiência pela Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária no dia 22 de setembro de 2015 (quinta-feira), com início às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal, para a demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, por parte do Executivo Municipal, acompanhadas dos esclarecimentos necessários, relativas ao segundo quadrimestre de 2015.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 09/09/2015

ANO: V Nº: 1156 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

ANEXO I RGF

Página: 1 de 1
02/09/2015 13:15

Camara Municipal de Céu Azul - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Julho/2014 a Junho/2015

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.239.143,39	-
Pessoal Ativo	1.239.143,39	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	25.708,90	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.213.434,49	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.389.737,21	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	1.239.143,39	3,43
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.123.384,23	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.017.215,02	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	1.911.045,81	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 02/Set/2015, 13h e 01m.

Note: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Vera Lucia B. Ferrazino
Contadora CRC-PR 057778/O

Marise Leane Thrun
Aud. Controle Interno

Mario Marinho
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 09/09/2015

ANO: V N°: 1156 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO VI RGF

Página: 1 de 1
02/09/2015 13:17

Camara Municipal de Ceu Azul - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Semestre de 2015

LRF, Art. 48 - Anexo VI		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida		35.389.737,21
DESPESA COM PESSOAL		VALOR
Despesa Total com Pessoal DTP		1.239.143,39
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00		2.123.384,23
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70		2.017.215,02
		% SOBRE A RCL
		3,43
		6,00
		5,70

FONTE: PRONIM RRF - Responsabilidade Fiscal, 02/Set/2015, 13h e 10m.


Vera Lucia B. Felisbino
Contadora CRC-PR 057778/O


Marise Leane Thrun
Aud. Controle Interno


Mario Mitidmani
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)